

# CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

## SÚMULA TJ Nº 140

**A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR MATÉRIA RELATIVA A CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO É DOS JUÍZOS DAS VARAS EMPRESARIAIS, SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 91 DO CODJERJ COMBINADO COM O ARTIGO 101 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2006.018.00007](#) – JULGAMENTO EM 29/10//2007 – RELATOR: DESEMBARGADOR SALIM JOSÉ CHALUB. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

## SÚMULA STJ Nº 371

**NOS CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A AQUISIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA, O VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO (VPA) É APURADO COM BASE NO BALANCETE DO MÊS DA INTEGRALIZAÇÃO.**

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento  
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo  
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento  
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)